

INTERESSADO: JOÃO ROBERTO FONSECA PEEIRA  
 ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
 RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

DECISÃO DA CÂMARA

PARECER CEE Nº 2108/75; CSG; Aprov. em 23/07/1975; Comunicado ao Pleno em 13/08/1975

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o voto do Relator, com a sugestão do Conselheiro HILÁRIO TORLONI nos seguintes termos "Cópia deste Parecer deverá ser remetido à Junta Comercial do Estado de São Paulo, sublinhando-se a divergência trazida com o equívoco dos documentos escolares, de vez que se não fora cuidadosamente examinado pelo Relator, poderia conduzir a erros na análise do Processo".

1. HISTÓRICO: O interessado, JOÃO ROBERTO FONSECA PEREIRA, após realizar, normalmente, estudos dos cursos primário, ginásial e, com aproveitamento, também, duas séries do 2º ciclo (2º grau), matriculou-se, em 25 de Janeiro de 1974, como aluno de intercâmbio (fls. 17), na Eaola Secundária, uma escola secundária, de Canfield, Ohio, EUA, 12º ano (fls. 13), recebendo o respectivo diploma em 12 de junho de 1974 (fls. 9) em que se declara haver o aluno satisfeito o Regime de Estudos (Course of Study) prescrito pelo Estado de Ohio e aprovado pela Associação Central-North de Colégio e Escolas Secundáriaa para a Canfield High School, uma Escola Secundária (fls. 9).

Presentes os nobres Conselheiro: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo grau, em 23 de julho de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - no exercício da Presidência

2. Embora o documento expedido em 20/12/1974 (fls.7) refira-se a cursos realizados de 25/01/1974 a 20/12/1974, a declaração é genérica, abrangendo faixa cronológica de estudos mantidos pela escola, e não efetivamente feitos pelo aluno, pois, na verdade só permaneceu meio semestre (fls.7, 8, 9, 13), quando estudou Inglês, Espanhol II, Trigonometria, Biologia, Química, Física, História Americana, Governo Americano, Geometria Adiantada, Datilografia Pessoal, Educação Física, por sinal, curso razoável, dentre os sofríveis, com que os estudantes brasileiros se integram na "política de boa vizinhanca" no país amigo e de retorno obtém a equivalência ao nível dos cursos brasileiros, graças a diploma circunstancial.

Igualmente, não se aplica ao bolsista requerente a expressão "recomendado para a Universidade, com a nota "B", (fls.13) lida na tradução, pois o original inglês diz, tão somente "College Recommended B", isto é, alude à classe ou categoria do estabelecimento de ensino nas vinculações de estudos.

Neste caso, como em outros análogos, o interessado não pode substituir meio semestre por um ano escolar. Assim, chega-se à

II - CONCLUSÃO

Reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por JOÃO ROBERTO FONSECA PEREIRA no exterior, em nível de 1º semestre da terceira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, podendo continuá-los para conclusão da 3ª série do segundo grau, completando o 2º semestre que lhe falta.

São Paulo, 23 de Julho de 1975  
 a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator